



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 03/2025

PROCESSO 17/2025



7382F71750381BF6

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE
ABERTURA: 10 de fevereiro de 2025 às 09:58
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Cultura

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/7382F71750381BF6>



De: Secretaria Municipal de Cultura
Enviado por: Mízael Teixeira de Brito (mizael)
Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)
Data: 10 de fevereiro de 2025 às 09:58

Inexigibilidade nº 03/2025



De: Mizael Texeira de Brito

Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)

Data: 10 de fevereiro de 2025 às 09:58

O processo 9 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 17 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Segue apensamento do processo administrativo.



De: Secretaria Municipal de Cultura
Enviado por: Mízael Teixeira de Brito (mizael)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 10 de fevereiro de 2025 às 10:02

Segue em anexo, adjudicação e Homologação.

Anexo(s)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- lava prato.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

O Secretário Municipal de Cultura, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 09/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a realização do showdo Lava Pratos no município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02, ENDEREÇO: Rua E Quadra H ,18 - Urbis I Cep: 48700-000, Serrinha/BA. No valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, 10 de fevereiro de 2025.

MIZAEI TEIXEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 03/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4F24B47FC78C4DFB9CD0C761502397EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4F24B47FC78C4DFB9CD0C761502397EC>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 10 de fevereiro de 2025 às 10:37

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Anexo(s)

Termo de Convocação - Modelo.pdf

CONTRATO Nº 23-2025 Inexigibilidade 03-2025.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA	CNPJ: 07.930.542/0001-02
ENDEREÇO: Rua E, nº 18, QD. H, Casa	
CIDADE: Urbis I Serrinha	ESTADO: BA
ASSUNTO: Convocação para assinatura do Contrato nº 23/2025.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o proponente **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, para assinatura do **CONTRATO Nº 23/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum /MA.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 10 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº09/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATADA CHICABANA SHOW E EVENTOS LTDA E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Cultura, **MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO**, nomeado(a) pela Portaria nº 03/2025 publicada no DOM no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 002108, designado CONTRATANTE, **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, nº 18, QD. H, Casa, CEP: 48.700-000, Urbis I Serrinha - Bahia, representada legalmente pelo Sr. **ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA**, empresário, inscrito no CPF nº 015.639.655-69, portador da cédula de identidade nº 830437800 SSP/BA doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum /MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Tabela Orçamentária em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até o dia do show, antes do artista subir no palco, conforme a lei 14.133/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- 8.15. São obrigações da Contratante arcar com as despesas relacionadas ao Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; fornecer 2 (dois) camarins, incluindo estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; providenciar o palco; custear a hospedagem; fornecer a diária de alimentação; e garantir o transporte local.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) a serem indicados pela Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.9. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante e Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 10 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE:**

MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 03/2025

Pela **CONTRATATA:**

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 07.930.542/0001-02

ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA

CPF: 015.639.655-69



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

36E74CA26A32443990AD12F296991267

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36E74CA26A32443990AD12F296991267>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 10 de fevereiro de 2025 às 10:42

Comprovante de envio.

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Assinatura do contrato.pdf

Assunto: **Assinatura do contrato**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: <chicabanashows@gmail.com>
Data: 10/02/2025 10:40



-
- CONTRATO Nª 23-2025 Inexigibilidade 03-2025.pdf (~195 KB)
 - Termo de Convocação - Modelo.pdf (~70 KB)

Bom dia, segue em anexo, termo de convocação e contrato, para assinatura



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:06

.....

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Mizael Texeira de Brito

Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:16

O processo 15 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 17 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.



De: Secretaria Municipal de Cultura
Enviado por: Mizaél Teixeira de Brito (mizael)
Para: Setor de Protocolo (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:21

Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.

Anexo(s)

DFD_LAVA PRATO.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MIZAEI TEIXEIRA DE BRITO

PROTARIA: 03/2025

E-MAIL: seccultura@tuntum.ma.gov.br

TELEFONE: (99) 99178-6676

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Tuntum/MA se prepara para uma das celebrações mais aguardadas do ano: a tradicional festa de Carnaval no Lava Pratos. Este evento, que já faz parte do calendário cultural da cidade, promete reunir moradores e visitantes em uma grande celebração de alegria, música e tradição.

Para garantir uma festa inesquecível, a contratação de uma banda renomada é essencial, trazendo um espetáculo vibrante que valorize a cultura local e atraia um público diversificado. A escolha de uma atração de destaque fortalece a tradição carnavalesca de Tuntum e posiciona o município como referência festiva na região, impulsionando o turismo e movimentando a economia local.

Além de proporcionar momentos de lazer e entretenimento, o Lava Pratos com o Carnaval reforça o compromisso de Tuntum com a cultura e o bem-estar da população. A festa será um marco na identidade da cidade, consolidando sua imagem como um destino vibrante e festivo, onde a tradição e a alegria do Carnaval se encontram em uma celebração inesquecível.

Com uma programação animada e estrutura preparada para receber foliões de todas as idades, o evento promete superar as expectativas e fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho dos tuntuenses. O Carnaval do Lava Pratos não apenas resgata e mantém viva a tradição cultural, mas também promove a integração social e o desenvolvimento local, tornando-se um símbolo de união e diversão para todos que participam.

II – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.

Tendo como sugestão para o show a banda Chicabana, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.

III – PREVISÃO DE DATA PARA CONTRATAÇÃO

A data prevista da contratação é por volta do dia 06 de março de 2025.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

GAB. SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, 17 de fevereiro de 2025.

MIZAEI TEIXEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 03/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

C9A304930B294ED6882875D404F279CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C9A304930B294ED6882875D404F279CF>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:24

Segue em anexo, termo de abertura.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE PROTOCOLO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DATA: 17/02/2025
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA. Tendo como sugestão para o show a banda Chicabana, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.	
NÚMERO DO PROCESSO: 15/2025	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

72FCDFE0D4F64872A86CC48D848112B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72FCDFE0D4F64872A86CC48D848112B1>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:28

Segue em anexo, autorização com ETP.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP.pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária Municipal de Cultura, requerendo **Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA**. Tendo como sugestão para o show a banda Chicabana, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anderson Vieira de Oliveira – Integrante Administrativo – matrícula nº 5169

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 17 de fevereiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

733762F09EDE4E83AC90E09F2F96ABED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/733762F09EDE4E83AC90E09F2F96ABED>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:51

Segue em anexo, Etp.

Anexo(s)

ETP- LAVA PRATO.pdf

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LAVA PRATO.pdf

document - 2025-02-17T104141.897.pdf

document - 2025-02-17T104138.225.pdf

document - 2025-02-17T104133.862.pdf

Kiko Chicabana comemora alto número de visualizações do clipe _Humildade e Respeito_ _ Cultura _ BNews - Cópia (1).pdf

LAVA2.pdf

LAVA1.pdf

CARD DIGITAL - KIKO CHICABANA.pdf



Processo Administrativo nº 09/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. A tradicional festa de **Lava Pratos** do município de Tuntum/MA é um evento de grande importância cultural e social, reunindo moradores e visitantes em uma celebração vibrante de música e alegria. Para garantir um espetáculo de qualidade, é essencial a contratação de uma banda renomada, como **Chicabana**, capaz de proporcionar uma experiência inesquecível ao público. O **Lava Pratos** não apenas fortalece a identidade cultural da cidade, mas também impulsiona o turismo e a economia local, promovendo a integração entre a população e reafirmando Tuntum como um polo festivo na região.

1.2. Além disso, a presença de uma banda na comemoração será fundamental para enaltecer a cultura local, destacando a música como um dos pilares da identidade de Tuntum. Com uma tradição cultural e musical rica, o município se fortalece ao trazer uma atração que reflita esses valores, prestigiando e promovendo a expressão artística regional. Dessa forma, a música não será apenas um elemento de entretenimento, mas também um meio de preservar, valorizar e difundir as raízes culturais da cidade, reforçando o orgulho e a conexão da população com sua história.

1.3. Outro aspecto importante é o impacto econômico positivo que a realização do **Lava Pratos** pode trazer para Tuntum. Um evento desse porte atrai não apenas os moradores locais, mas também visitantes de diversas regiões, impulsionando o turismo e fortalecendo o comércio. Setores como restaurantes, hotéis e lojas se beneficiam diretamente do aumento do fluxo de pessoas, gerando oportunidades e estimulando a economia municipal. Dessa forma, investir em uma atração musical de qualidade não só valoriza a festa, como também potencializa esses benefícios, garantindo o sucesso do evento em todos os aspectos.

1.4. Por fim, a contratação de uma banda de renome para o **Lava Pratos de Tuntum** é uma forma de oferecer lazer e entretenimento de qualidade para toda a população. Em um momento em que o acesso a manifestações culturais é essencial para o bem-estar social, a realização de um show gratuito e acessível fortalece a inclusão e a integração comunitária. A música tem o poder de unir as pessoas, e a presença de uma atração especial contribuirá para reforçar o sentimento de pertencimento e orgulho dos moradores, celebrando juntos essa tradicional festa que simboliza alegria, cultura e a identidade do município.

2. Requisitos da contratação:

2.1. Para assegurar a escolha adequada e o sucesso da realização do Lava Pratos no município de Tuntum/MA, é fundamental atender a diversos requisitos que garantam a qualidade e a eficiência do evento, em conformidade com o inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2. A banda deve ter uma reputação consolidada, com um bom histórico de apresentações e reconhecimento no meio cultural.

2.3. A seleção deve considerar a diversidade de gostos musicais da população local, garantindo que a banda escolhida possa promover uma atmosfera de celebração, respeitando as tradições e a cultura da cidade.

2.4. A questão orçamentária deve ser abordada com precisão, especificando todos os custos relacionados à contratação da banda. Isso inclui a definição clara dos cachês, bem como todas as taxas e impostos aplicáveis. Além disso, devem ser contempladas as despesas adicionais, como transporte, hospedagem, alimentação e outras necessidades logísticas, garantindo que todos os aspectos financeiros sejam devidamente planejados e controlados para evitar imprevistos.

2.5. A logística do evento deve ser cuidadosamente organizada para assegurar o transporte da banda e seus equipamentos até o local da celebração, bem como acomodações adequadas para os integrantes e suas equipes.

2.6. A infraestrutura do evento, deve incluir equipamentos de som, luz e palco adequados e compatíveis com as necessidades técnicas das bandas, um espaço adequado para o evento, planejamento de segurança, incluindo controle de acesso e medidas de emergência.

2.7. Firmar os contratos formais e detalhados com as bandas, especificando condições e responsabilidades de ambas as partes, obtendo todas as autorizações necessárias para realizações dos eventos conforme as regulamentações locais.

3. Estimativas de quantidades:

3.1 Para simplificar a logística, a estimativa é contratar 1 (uma) banda, composta por uma média de 5 (cinco) integrantes. Esta abordagem é suficiente para realizar um evento que pode acomodar um público estimado de até 10.000 pessoas, proporcionando um entretenimento de alta qualidade e fomentando a cultura local de maneira eficaz. A presença de uma banda renomada garante um espetáculo impactante e reduz a complexidade organizacional, facilitando o planejamento e a execução do evento, conforme as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Levantamento de mercado:

4.1 DJ Profissional

Vantagens:

a. Oferece uma ampla gama de músicas e estilos, podendo se adaptar rapidamente às preferências do público.

b. Geralmente mais econômico em comparação com bandas, reduzindo despesas com cachê e transporte.

c. Permite ajustes imediatos no repertório e na atmosfera do evento.

Desvantagens:



- a. Pode não ter o mesmo impacto visual e interativo que uma banda ao vivo.
- b. Pode ser necessário um espaço maior para acomodar todos os membros do coral.

4.2 Banda de reconhecimento nacional ao Vivo

Vantagens:

- a. Popularidade crescente, especialmente entre o público jovem.
- b. Diversidade de estilos dentro do gênero, permitindo adaptar o repertório ao público -alvo.
- c. Alta energia e capacidade de animar e engajar a plateia.

Desvantagens:

- a. Podem demandar cachês mais elevados dependendo da fama e da qualidade da banda.
- b. Necessidade de equipamento de som adequado e técnicos especializados.

4.3 Solistas ou Duplas

Vantagens:

- a. Flexibilidade em termos de espaço e equipamento necessário.
- b. Possibilidade de um repertório personalizado e adaptado ao tema do evento.

Desvantagens:

- a. Impacto sonoro e visual menor comparado a grupos maiores.
- b. Dependência do carisma e talento individual para envolver o público.

4.4. Músicos Locais

Vantagens:

- a. Valorizam e promovem a cultura local, fortalecendo a identidade comunitária.
- b. Geralmente mais acessíveis em termos de custo e logística.

Desvantagens:

- a. Variedade e qualidade podem variar, dependendo dos músicos disponíveis.
- b. Pode ser necessário mais tempo para pesquisar e selecionar os músicos apropriados.

4.5. Após avaliar diversas opções para a realização do **Lava Pratos** em Tuntum, a contratação de uma banda renomada se destaca como a escolha mais vantajosa. Com uma atração de grande reconhecimento, o evento proporcionará um entretenimento de alta qualidade e uma experiência musical envolvente, capaz de atrair, engajar e satisfazer o público. A presença de uma banda consagrada contribuirá para tornar a celebração ainda mais memorável, fortalecendo a tradição festiva do município.

Justificativa para Contratação.

Para assegurar uma celebração grandiosa e marcante no Lava Pratos de Tuntum, a solução ideal é a contratação de uma banda renomada. Essa escolha oferece diversos benefícios que garantem o sucesso do evento, proporcionando uma experiência única para moradores e visitantes. A seguir, destacamos os principais motivos que justificam essa decisão.

5.1. Entretenimento de Alta Qualidade

5.1.1 A presença de uma banda de reconhecimento nacional proporciona uma experiência musical envolvente e inesquecível. Com músicos experientes e um repertório cativante, o show ao vivo cria uma atmosfera animada e vibrante, garantindo um espetáculo de alto nível para todos os participantes do Lava Pratos.



5.2. Simplicidade Logística

5.2.1 A escolha de uma única banda facilita a organização do evento, reduzindo a complexidade logística. Com apenas um grupo musical a ser contratado, torna-se mais eficiente o planejamento e a execução de aspectos como transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes, permitindo uma gestão mais fluida do evento.

5.3. Impacto Visual e Interativo

5.3.1 Um show ao vivo agrega impacto visual e interação direta com o público, tornando a experiência ainda mais memorável. A presença de uma banda renomada eleva a qualidade do evento, promovendo um espetáculo dinâmico e envolvente que fortalece a tradição festiva de Tuntum.

5.4. Economia e Eficiência

5.4.1 Em comparação com múltiplas atrações, a contratação de uma banda única pode ser mais econômica e eficiente. A simplificação das necessidades logísticas e a redução de custos com estrutura garantem um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade da festa.

5.5. Valorização do Evento

5.5.1 A escolha de uma banda de destaque nacional amplia o alcance e a relevância do Lava Pratos, atraindo um público significativo e consolidando a importância da festividade. Com uma programação de alto nível, o evento se torna uma referência cultural e um marco na agenda da cidade.

Conclusão

A contratação de uma banda renomada é a solução ideal para o Lava Pratos de Tuntum, garantindo um evento de grande impacto com entretenimento de qualidade, organização eficiente e custo-benefício vantajoso. Essa escolha reafirma o compromisso do município com a valorização da cultura e o fortalecimento da identidade festiva da cidade.

5.2. Da Escolha do Fornecedor

Para a contratação da banda que se apresentará no Lava Pratos de Tuntum, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo recomendou a banda Chicabana. A escolha foi realizada com base em critérios técnicos e estratégicos, garantindo que o evento ocorra com a melhor estrutura e qualidade. A seguir, detalhamos os principais pontos que fundamentam essa seleção:

5.2.1. Solicitação de Propostas (RFP)

Foi elaborado um documento detalhado especificando os requisitos do evento, incluindo datas, local de apresentação, público-alvo, exigências técnicas (som, iluminação, palco), logística e expectativas de produção. Esse documento foi enviado a empresas especializadas na organização de eventos musicais para garantir a escolha mais adequada.

5.2.2. Análise de Propostas

As propostas recebidas foram analisadas com base em critérios como experiência anterior na realização de eventos similares, qualidade dos serviços prestados, custos totais, cumprimento de prazos e atendimento aos requisitos técnicos, além da adequação ao orçamento disponível.

5.2.3. Referências e Histórico

Foram verificadas as referências das empresas fornecedoras, avaliando o feedback de clientes anteriores e casos de sucesso na organização de shows. Essa análise garantiu a escolha de um fornecedor confiável e com histórico positivo no setor de eventos musicais.



5.2.4. Capacidade Técnica e Recursos

Foi analisada a capacidade técnica da empresa responsável pela produção do evento, incluindo disponibilidade de equipamentos de som e luz de alta qualidade, equipe técnica experiente e infraestrutura adequada para atender às necessidades do show.

5.2.5. Relevância Cultural e Artística

A escolha da banda levou em consideração sua relevância no cenário musical e sua capacidade de engajar o público-alvo do Lava Pratos, proporcionando uma experiência festiva marcante que valorize a cultura e a tradição do município.

5.2.6. Aprovação Final

Após negociações contratuais, a aprovação final foi obtida junto às partes envolvidas, garantindo que todos os aspectos do evento fossem planejados e executados de maneira eficiente e conforme as exigências estabelecidas.

5. Estimativa do valor:

5.1 Estimativa de Valor para a Contratação da Banda Chicabana

Para a contratação da banda Chicabana para o Lava Pratos de Tuntum, é essencial realizar uma estimativa de valor abrangente, considerando todos os aspectos envolvidos na execução do evento. A estimativa inclui o cachê da banda, que pode variar conforme sua popularidade e demanda, abrangendo não apenas o custo da apresentação, mas também os serviços relacionados. A escolha de uma banda de grande reconhecimento justifica o investimento, garantindo um espetáculo de alto nível e uma experiência memorável para o público.

5.2. Referência de Valor

A justificativa para os custos estimados baseia-se em referências de eventos similares, garantindo transparência e conformidade com os padrões de mercado.

5.3. Utilização de Nota de Empenho como Referência

A utilização de uma nota de empenho de outra Prefeitura Municipal é uma prática comum e recomendada para obtenção de referências atualizadas de preços de mercado. Esse documento serve como um parâmetro real dos custos envolvidos na participação de bandas renomadas em eventos de grande porte, assegurando que o investimento esteja alinhado com valores praticados no setor.

5.4. Metodologia para a Estimativa de Valor:

5.4.1. Recolhimento de Dados: inicialmente, recolhemos dados da nota de empenho de outra Prefeitura Municipal que já contratou a banda. Esses dados forneceram um benchmark de referência para os custos.

5.4.2. Cálculo e Ajuste: Com base nas informações coletadas, calculamos o valor total considerando as informações colhidas. Conforme abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	SAYMON PRODUÇOES LTDA	UND.	1	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

5.5. A estimativa de valor para a contratação de empresa especializada na realização do **Lava Pratos de Tuntum** foi elaborada de forma criteriosa e bem fundamentada. Utilizando notas de empenho de outra Prefeitura como referência, garantimos que a estimativa seja precisa, transparente e compatível com os padrões de mercado. Dessa forma, solicitamos a aprovação dessa estimativa, reconhecendo sua relevância para o planejamento financeiro e a execução eficiente deste evento de grande importância para o município.

5.6. Referência e Ajustes na Estimativa

Ressalta-se que a estimativa preliminar de preços teve como base contratos firmados por entes da Administração Direta para serviços similares, podendo ser ajustada conforme a solução adotada. Além disso, eventuais alterações seguirão os princípios que regem as contratações públicas, garantindo legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.

6. Descrição de solução como um todo:

6.1 A solução proposta para a realização do **Lava Pratos de Tuntum** envolve a contratação de uma banda de renome nacional, garantindo um evento de alta qualidade, seguro e bem estruturado. A escolha da banda **Chicabana** tem como objetivo proporcionar uma experiência musical marcante, atendendo às expectativas da população e contribuindo para o fortalecimento cultural e econômico do município.

6.2. Além do show, a estrutura do evento será planejada de forma criteriosa, incluindo palco, sistema de som e iluminação de alto padrão, segurança reforçada, controle de acesso e suporte logístico para garantir uma execução eficiente. A contratação de uma empresa especializada será realizada de acordo com as normas da **Lei 14.133/2021**, assegurando transparência, economicidade e viabilidade técnica na prestação dos serviços.

6.3. O evento visa não apenas o entretenimento, mas também o estímulo à economia local, movimentando setores como comércio, turismo e serviços. Dessa forma, a contratação da atração musical e da estrutura necessária permitirá a realização de um **Lava Pratos memorável**, consolidando Tuntum como um polo de festividade e cultura na região.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da Solução

7.1. Justificativas para o parcelamento ou não da Solução A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. O §1º, do art. 47, da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às



vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.3. Dessa forma, o objeto será: em item, devido a não ser tecnicamente viável e nem economicamente vantajoso o seu parcelamento. O não parcelamento do objeto é mais vantajoso no presente caso para otimizar a gestão e fiscalização dos contratos, reduzir a quantidade de instrumentos celebrados e de fornecedores contratados, facilitando o a execução do objeto e contribuindo para a redução de itens desertos.

7.4. Portanto, "a adjudicação por item não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

7.5. O Acórdão 5134/2014 TCU Segunda Câmara estabelece que a administração deve fundamentar a escolha pelo agrupamento em lote ou grupo. Contudo, se a divisão em itens distintos se mostrar mais vantajosa, seja por facilitar a gestão e fiscalização do contrato, reduzir a quantidade de.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação do contrato:

8.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizá-la da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 17 de fevereiro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula: 1783	Anderson Vieira de Oliveira Matrícula: 5169



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D6EE7BEFB43745949AFAB2A663AF0583

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D6EE7BEFB43745949AFAB2A663AF0583>



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 09/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura **Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA**. Tendo como sugestão para o show a banda Chicabana, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal. O intuito é garantir que todas as necessidades do município sejam atendidas de forma eficiente e segura.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

MATRIZ DE RISCO						
CL Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
	Probabilidade					
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 – 9
RM (Risco Médio)	10 – 39
RA (Risco Alto)	40 – 79
RE (Risco Extremo)	80 – 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Morosidade na fase de planejamento	Planejamento da Contratação	2	5	10
R02	Opinião Impopular / Seleção Inadequada do Artista	Planejamento da Contratação	2	5	10
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Morosidade na seleção de artistas	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R05	Contratação do objeto do Termo de Referência a custos acima da média do mercado	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Atrasos de horários de apresentação	Gestão Contratual	2	8	16
R07	Não Comparecimento do Artista	Gestão Contratual	2	10	20

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1

A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, e demais instruções normativas).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Morosidade na fase de planejamento	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano (Consequência) 1:	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo as festividades programadas	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Opinião Impopular / Seleção Inadequada do Artista	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Médio	
	Dano (Consequência) 1:	Seleção de artista que seja impopular, não agradando os anseios da população, assim como não estando conforme as características da cultura local.	
	Dano (Consequência) 2:	Baixa aprovação/reprovação popular da contratação, descaracterização da cultura local	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar escutas popular, considerar os anseios locais e as características culturais das festividades religiosas destacadas.	Autoridade competente
2	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação	Integrante Requisitante e Técnico	

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços
	Probabilidade:	Baixa

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/467F5218D7AA4B0BB74999D213E8833C7>





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexecução das propostas.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Morosidade na seleção de artistas	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
	Dano (Consequência) 2:	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário das festividades, impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05	Risco:	Contratação do objeto do Termo de Referência a custos acima da média do mercado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.		
3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.		



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Revisar orçamentos recebidos	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Observar preços de outras licitações	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Não adjudicação de bens	Agente de Contratação

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Atrasos de horários de apresentação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Descumprimento de horários acordados para apresentação;	
	Dano (Consequência) 2:	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços	Fiscalização Técnica	
2	gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis	Fiscalização Técnica	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Estabelecer rotinas e planejamentos para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	
3	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	

Risco 07	Risco:	Não Comparecimento do Artista	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contratada.	
	Dano (Consequência) 2:	Dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo está ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Setor de Fiscalização	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Estabelecer rotinas e planejamentos para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	
2	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/467F5218D7AA4B0BB74999D213E833C7>





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de Planejamento da Contratação para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa oportunidade foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos pelos respectivos normativos correspondentes.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão AGU, disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao .
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, comparando os preços no fornecimento do objeto do Projeto Básico, bem como, pesquisas no Painel de Preços com base no SINAPI, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Setor de Compras e Planejamento, nos termos da Portaria nº 340, de 26 de dezembro de 2023 apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 17 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anderson Vieira de Oliveira Matrícula: 5169

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/467F5218D7AA4B0BB74999D213E833C7>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

467F5218D7AA4B0BB74999D213E833C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/467F5218D7AA4B0BB74999D213E833C7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
213



Data e Hora da Emissão	13/01/2025 14:04:37	Competência	13/1/2025	Código de Verificação	Y18W5FWCW
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MARAGOGI - AL

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.				
Nome Fantasia	BANDA CHICABANA				
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000				
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI				
CNPJ/CPF	12.248.522/0001-96	Inscrição Municipal		Município	MARAGOGI - AL
Endereço e CEP	PRAÇA GUEDES DE MIRANDA ,30 - CENTRO CEP: 57955-000				
Complemento		Telefone	(81)98219-8282	e-mail	

Discriminação do Serviço

Referente a contratação da "BANDA CHICABANA", para a ABERTURA DE VERÃO no município de Maragogi/AL, na orla da cidade, no dia 04/01/2025, com 01h40min de apresentação, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 E CONTRATO Nº 01/2025. Empenho N.º : 2025010000008

CONTA PARA DEPÓSITO
BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0
CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	250.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	250.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	250.000,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
(-) ISSQN Retido	12.500,00	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	12.500,00	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://SERRINHA.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
208



Data e Hora da Emissão	24/12/2024 06:19:52	Competência	24/12/2024	Código de Verificação	V1QQ5QCG0
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	VIANA - MA

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.				
Nome Fantasia	BANDA CHICABANA				
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000				
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA				
CNPJ/CPF	06.439.988/0001-76	Inscrição Municipal		Município	VIANA - MA
Endereço e CEP	PRAÇA OZIMO DE CARVALHO ,141 - CENTRO CEP: 65215-000				
Complemento		Telefone	(98)9962-5715	e-mail	

Discriminação do Serviço

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA BANDA CHICABANA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO REVEILLON DA CIDADE DE VIANA-MA. O SHOW SERÁ NO DIA 01/01/2025. PROCESSO Nº 130/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024- CONTRATO Nº 558/2024.

CONTA PARA DEPÓSITO
BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0
CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	250.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$		250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		250.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
(-) ISSQN Retido	12.500,00	2 - Não	ISSQN a Reter		(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$		12.500,00
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://SERRINHA.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
210



Data e Hora da Emissão	30/12/2024 15:35:32	Competência	30/12/2024	Código de Verificação	TFH6C9D9Z
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CAJAPIO - MA

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.				
Nome Fantasia	BANDA CHICABANA				
CNPJ/CPF	07.930.542/0001-02	Inscrição Municipal	19903300	Município	SERRINHA - BA
Endereço e CEP	RUA E QUADRA H ,18 - URBIS I CEP: 48700-000				
Complemento	QUADRA H	Telefone		e-mail	kikochicabana22@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ				
CNPJ/CPF	06.054.266/0001-01	Inscrição Municipal		Município	CAJAPIO - MA
Endereço e CEP	Rua Manoel Mendonça , 180 - CENTRO CEP: 65230-000				
Complemento		Telefone	(98)3355-1571	e-mail	

Discriminação do Serviço

Referente a contratação de apresentação artística da " BANDA CHICABANDA para as festas de final do ano no MUNICÍPIO DE CAJAPIO, a ser realizada no dia 01 de Janeiro de 2025, com duração com 01:30 (uma hora e trinta) minutos de duração na Praça Roseana Sarney, Município de Cajapio/MA. Conforme CONTRATO Nº 316/INEX/04/2024- PROC. ADM Nº 44.597/2024.

CONTA PARA DEPÓSITO
BRADESCO AG: 3064-3 C/C: 48872-0
CHICABANA SHOWS E EVENTOS- EM CASO DE PIX USAR NOSSO CNPJ: 07.930.542/0001-02

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	250.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$		250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		250.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
(-) ISSQN Retido	12.500,00	2 - Não	ISSQN a Reter		(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$		12.500,00
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://SERRINHA.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



Últimas Política Coronavírus BNews Pet Justiça Na Sombra do Poder Podcasts BNews Agro

CULTURA

Kiko Chicabana comemora alto número de visualizações do clipe "Humildade e Respeito"



🕒 30 de Setembro de 2021 às 15:51 📷 Por: Divulgação 👤 Por: Redação BNews

COMPARTILHE:     

Lançada na última sexta-feira (24), **a nova música de trabalho "Humildade e Respeito", do cantor e compositor Kiko Chicabana**, tem mais de 176 mil visualizações no Youtube, 1 milhão de visualizações no Spotify, além de 4 milhões de plays no Sua Música, entrou para o Viral50 do Spotify Brasil.

O clipe foi gravado em Salvador e traz imagens que mesclam o ponto turístico Pelourinho, a igreja do Bonfim e o bairro da Boca do Rio. A canção é composição própria do artista.

Você pode gostar

Links patrocinados

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso

[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados

[Comprar agora](#)

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Alagoinha

Nail Cure

por taboola

NA SOMBRA DO PODER



Na Sombra do Poder: Farinha pouca, meu pirão primeiro

VER MAIS

Humildade e Respeito - Kiko Chicabana (Clipe Oficial)



"Estou muito feliz e grato em poder estar levando essa mensagem para as pessoas. Quando eu escrevi a música Humildade e Respeito, eu já vinha pensando em algo que falasse de família, de Deus. Uma música que contasse um pouco da minha história, e graças a Deus eu pude colocar tudo isso nessa música, então só gratidão e felicidade", celebrou o artista baiano.

Acompanhe o **BNews** também nas redes sociais, através do **Instagram**, do **Facebook** e do **Twitter**

Leia também:

Grávida, Andressa Urach anuncia fim do casamento

Ex de Thierry coloca mansão à venda em Salvador; saiba detalhes

Carol Celico revela porque não convidou o ex, Kaká, para seu casamento

Thiaguinho anuncia shows em Salvador; veja data e local

Astros de 'Grey's Anatomy' saem no braço em discussão nos bastidores

Classificação Indicativa: Livre

MAIS LIDAS

SALVADOR

Teleférico despenca com oito pessoas em prédio de luxo no Corredor da Vitória; condomínio emite nota

POLÍCIA

Advogado criminal mata namorada no Rio Vermelho

SALVADOR

Irmão de jovem morta afirma que relação com criminalista envolvia traições e agressões: 'sabia que isso iria acontecer uma hora'

POLÍCIA

Advogado e namorada assassinada curtiram show de Zé Vaqueiro na noite anterior ao crime

SALVADOR

Criminalista e vítima estavam juntos há dois anos, diz Polícia Civil

POLÍTICA

Em festa no bairro de São Marcos, jovem grava vídeo ironizando proibição de 'paredões': "alô Rui Costa, vá se f****"

POLÍCIA

Pai de jovem morta com tiro na cabeça 'previu' crime

POLÍTICA

Em outra festa de paredão, jovem também desafia Rui Costa após proibição de eventos do tipo na Bahia; assista

VER MAIS

Os comentários não representam a opinião do portal; a responsabilidade é do autor da mensagem.

[Leia os termos de uso](#)

Água de R\$ 11, cerveja de R\$ 22 e ingressos a partir de R\$ 150 assustam foliões em retorno de shows em Salvador | Entretenimento | BNews

BNews

Homem que fez mudança de ex de Bolsonaro flagra conversa com o presidente | Política | BNews

BNews

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso | Patrocinado

[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados | Patrocinado

[Comprar agora](#)

CULTURA

Kiko Chicabana comemora alto número de visualizações do clipe "Humildade e Respeito"



🕒 30 de Setembro de 2021 às 15:51 📷 Por: Divulgação 👤 Por: Redação BNews

COMPARTILHE:     

Lançada na última sexta-feira (24), a nova música de trabalho "Humildade e Respeito", do cantor e compositor Kiko Chicabana, tem mais de 176 mil visualizações no Youtube, 1 milhão de visualizações no Spotify, além de 4 milhões de plays no Sua Música, entrou para o Viral50 do Spotify Brasil.

O clipe foi gravado em Salvador e traz imagens que mesclam o ponto turístico Pelourinho, a igreja do Bonfim e o bairro da Boca do Rio. A canção é composição própria do artista.

Você pode gostar

Links patrocinados

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso

[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados

[Comprar agora](#)

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Alagoinha

Nail Cure

por taboola

NA SOMBRA DO PODER



Na Sombra do Poder: Farinha pouca, meu pirão primeiro

[VER MAIS](#)

Humildade e Respeito - Kiko Chicabana (Clipe Oficial)



"Estou muito feliz e grato em poder estar levando essa mensagem para as pessoas. Quando eu escrevi a música Humildade e Respeito, eu já vinha pensando em algo que falasse de família, de Deus. Uma música que contasse um pouco da minha história, e graças a Deus eu pude colocar tudo isso nessa música, então só gratidão e felicidade", celebrou o artista baiano.

Acompanhe o **BNews** também nas redes sociais, através do **Instagram**, do **Facebook** e do **Twitter**

Leia também:

Grávida, Andressa Urach anuncia fim do casamento

Ex de Thierry coloca mansão à venda em Salvador; saiba detalhes

Carol Celico revela porque não convidou o ex, Kaká, para seu casamento

Thiaguinho anuncia shows em Salvador; veja data e local

Astros de 'Grey's Anatomy' saem no braço em discussão nos bastidores

Classificação Indicativa: Livre

MAIS LIDAS

SALVADOR

Teleférico despenca com oito pessoas em prédio de luxo no Corredor da Vitória; condomínio emite nota

POLÍCIA

Advogado criminal mata namorada no Rio Vermelho

SALVADOR

Irmão de jovem morta afirma que relação com criminalista envolvia traições e agressões: 'sabia que isso iria acontecer uma hora'

POLÍCIA

Advogado e namorada assassinada curtiram show de Zé Vaqueiro na noite anterior ao crime

SALVADOR

Criminalista e vítima estavam juntos há dois anos, diz Polícia Civil

POLÍTICA

Em festa no bairro de São Marcos, jovem grava vídeo ironizando proibição de 'paredões': "alô Rui Costa, vá se f**"**

POLÍCIA

Pai de jovem morta com tiro na cabeça 'previu' crime

POLÍTICA

Em outra festa de paredão, jovem também desafia Rui Costa após proibição de eventos do tipo na Bahia; assista

[VER MAIS](#)

Os comentários não representam a opinião do portal; a responsabilidade é do autor da mensagem.

[Leia os termos de uso](#)

Água de R\$ 11, cerveja de R\$ 22 e ingressos a partir de R\$ 150 assustam foliões em retorno de shows em Salvador | Entretenimento | BNews

BNews

Homem que fez mudança de ex de Bolsonaro flagra conversa com o presidente | Política | BNews

BNews

Jovem de Alagoinha viraliza na web com seus truques para queimar gordura localizada!

Centro em Emagrecimento Zero Peso | Patrocinado

[Clique aqui](#)

Corretor postural inteligente irá te auxiliar com sua tecnologia e eficiência

Magazine dos Atacados | Patrocinado

[Comprar agora](#)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Colunas

LEO DIAS

 **METRÓPOLES**

Siga nossas redes

BUSCA

música e atinge milhões nos streamings

Cantor faz parte da banda Chicabana que celebra 15 anos de trajetória em CD

Leo Dias

06/10/2021 21:12, atualizado 06/10/2021 21:12





Humildade e Respeito é o **nome da música** nova de Kiko Chicabana, cantor e compositor da banda Chicabana, há 15 anos. A canção foi lançada no dia 24 de setembro e, em menos de um mês, viralizou e entrou no Viral50 do Spotify Brasil, foi **protagonista de dancinhas no Tik Tok**, atingiu mais de 3 milhões de visualizações no YouTube e 1 milhão e 600 mil de streams no Spotify.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



As imagens do clipe do sucesso foram gravadas em Salvador, na Bahia. No vídeo, Pelourinho, Igreja do Bonfim e o bairro da Boca do Rio são alguns dos cartões postais em destaque. ”Estou muito feliz e grato em poder estar levando essa mensagem para as pessoas. Quando eu escrevi a **música** Humildade e Respeito, eu já vinha pensando em algo que falasse de família, de Deus. Uma música que contasse um pouco da minha história, e graças a Deus eu pude colocar tudo isso nessa música, então só gratidão e felicidade”, conta Kiko.

Para ficar por dentro de tudo sobre o universo dos famosos e do entretenimento siga **@leodias** no Instagram.

Agora também estamos no Telegram! **Clique aqui** e receba todas as notícias e conteúdos exclusivos em primeira mão.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

conteudo patrocinado



ERECTIN

**Pílula liberada pela anvisa
visa recuperar autoestima
de homens acima de 40 anos**



SECATROL

**Anvisa libera pílula natural
que estimula o metabolismo
em pessoas acima dos 40
anos**



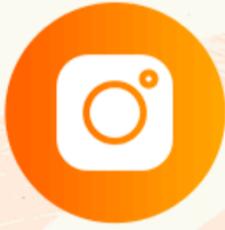
REDUTROL

**Composto emagrecedor
obriga o corpo a eliminar
gordura**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



PRESSKIT



INSTAGRAM



**PLATAFORMAS
ÁUDIO**



YOUTUBE



**MANUAL DO
CONTRATANTE**



**CONTATO
SHOW**

 **CLIQUE PARA
INTERAGIR**



KIKO
CHICABANA



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:56

Segue despacho para o TR.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 17 de fevereiro de 2025.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 69/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F09FD3CE8E2C4E22B0E5DD7B8117D791

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F09FD3CE8E2C4E22B0E5DD7B8117D791>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 10:57

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação - PE.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o servidor:

- I. Philippe Lima de Sousa – Assessor Jurídico – matrícula nº 05400

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F3E67BDF6F1A46CCBB4E0976761B8E74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F3E67BDF6F1A46CCBB4E0976761B8E74>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 11:20

Segue em anexo, TR.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

TR - Show Lava Pratos - Secretaria de Cultura. (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 09/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SAYMON PRODUÇÕES LTDA	UND	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL					R\$ 250.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA** detém exclusividade sobre a contratação da banda que se apresentará no evento, sendo está a única empresa autorizada a gerenciar a agenda e a realização do show. Diante disso, a contratação foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de março de 2025. contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'b', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de apresentação, no Termo de Referência, da descrição da necessidade a ser atendida. Assim, justifica-se a contratação da empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, que detém os direitos exclusivos de representação da banda escolhida para o evento, garantindo a realização do show com segurança, qualidade e profissionalismo.

2.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Tuntum/MA, por meio de suas ações e programas, desempenha um papel fundamental na promoção da cultura e lazer para a população local, incentivando a integração social e a valorização das manifestações culturais do município. O show do Lava Pratos, por ser uma tradição, é considerado um dos maiores eventos culturais da cidade, e a sua realização contribui para o enriquecimento cultural da comunidade, além de fortalecer o turismo e a economia local.

2.3. A realização de um evento de grande porte, como o show do Lava Pratos, envolve a necessidade de uma empresa especializada para garantir que todos os aspectos técnicos e estruturais sejam atendidos com segurança e excelência. A infraestrutura necessária para um evento desta magnitude, incluindo sonorização, iluminação, palco e segurança, exige conhecimento e experiência de uma empresa capacitada para garantir que o evento ocorra sem intercorrências e atenda às expectativas do público.

2.4. A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a execução do evento com qualidade, segurança e eficiência. A empresa contratada será responsável pela montagem da estrutura, pela disponibilização de equipamentos de som e luz, pela segurança do público e pela coordenação das

Assinado por 1 pessoa: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0D6C323E2B92415686E482631A84911C>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



apresentações, assegurando que o show ocorra sem riscos e conforme as regulamentações exigidas para eventos públicos.

2.5. Considerando a relevância cultural do show do Lava Pratos para o município de Tuntum/MA, a contratação de uma empresa especializada visa garantir a continuidade e o sucesso da realização de eventos culturais de grande porte. A execução adequada do evento contribuirá para o fortalecimento da cultura local, a integração da comunidade e a promoção do turismo, alinhando-se aos objetivos da gestão municipal de proporcionar lazer e entretenimento de qualidade à população, ao mesmo tempo em que estimula a economia e o desenvolvimento local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição da Solução:

3.1. Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA, apresentamos uma descrição abrangente da solução proposta, levando em consideração o ciclo de vida do evento, desde a contratação até a conclusão, e os requisitos necessários para garantir sua realização com qualidade e segurança.

Ciclo de Vida do Objeto:

3.2. O ciclo de vida do objeto refere-se ao conjunto de fases pelas quais a realização do evento passará, desde a contratação da empresa especializada até a execução e finalização do evento. Quando aplicado à contratação para o show do Lava Pratos, o ciclo de vida pode ser delineado da seguinte forma:

Aquisição:

3.3. **Identificação das Necessidades:** Foi realizada uma avaliação detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Tuntum/MA, levando em consideração a importância cultural e social do evento para a cidade, além dos requisitos técnicos, como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação e segurança.

3.4. **Especificação Técnica:** A definição dos requisitos técnicos para a realização do evento inclui a escolha de uma empresa capacitada para fornecer toda a infraestrutura necessária, atender às exigências de segurança, regulamentações municipais e garantir a qualidade da apresentação. A especificação detalhada inclui a contratação de serviços de montagem de palco, som, luz, segurança, e apoio logístico.

Utilização e Manutenção:

3.5. **Planejamento e Coordenação:** Durante a fase de utilização, o planejamento e a coordenação das atividades da empresa contratada serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura. Isso garantirá que a montagem do evento, as apresentações e a operação técnica aconteçam conforme o previsto, respeitando os prazos e a segurança do público e dos artistas.

3.6. **Treinamento e Conscientização:** Será feito um treinamento para os envolvidos na operação do evento, desde a equipe de segurança até os técnicos de som e iluminação, para garantir que todas as normas de segurança sejam seguidas e a execução do show seja de alta qualidade. A conscientização sobre a importância do cumprimento das regulamentações de segurança e emergências também será essencial.

Disposição Final:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.7. **Encerramento e Desmontagem:** Após a realização do evento, a empresa contratada será responsável pela desmontagem de toda a estrutura montada, garantindo que o local do evento seja devolvido em condições adequadas, sem danos ao patrimônio público.

3.8. **Descarte Responsável e Reutilização:** Será realizado o descarte responsável de materiais descartáveis e a avaliação sobre a reutilização de equipamentos e estruturas, sempre respeitando as normas ambientais e promovendo práticas sustentáveis.

Benefícios da Solução Proposta:

3.9. A descrição detalhada da solução assegura que a contratação da empresa especializada proporcionará um evento seguro, de alta qualidade e que atenderá às expectativas da população de Tuntum/MA, com a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o conforto dos participantes.

3.10. A especificação criteriosa dos serviços contribui para a realização eficiente do evento, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos, promovendo um espetáculo de sucesso, com a segurança de todos os envolvidos.

3.11. O ciclo de vida do evento considera práticas sustentáveis e responsáveis, desde a contratação até a finalização do evento, alinhando-se com as normas ambientais e regulamentações locais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bom uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.

4.1.2. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços contidos na Ordem de Serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta via inexigibilidade de licitação.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Tuntum/MA.

10.2. A dotação para este exercício constará em anexo ao processo administrativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

I - Decidir sobre aprovação do Termo de Referência;

II - Autorizar o prosseguimento da contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de fevereiro de 2025.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessor Jurídico
Philippe Lima de Sousa Matrícula nº 05400



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0D6C323E2B92415686E482631A84911C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0D6C323E2B92415686E482631A84911C>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 11:24

Segue em anexo, despacho de solicitação de proposta.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

DESPACHO SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA	CNPJ: 07.930.542/0001-02
E-MAIL: chicabanashows@gmail.com	
ENDEREÇO: Rua E Quadra H ,18 - Urbis I Cep: 48700-000	
CIDADE: Serrinha	ESTADO: Bahia
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de fevereiro de 2025..

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1872FAC2A082411981A26D44B68305A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1872FAC2A082411981A26D44B68305A0>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 11:27

Segue em anexo, comprovante de envio.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Solicitação da proposta.pdf

Assunto: **Solicitação da proposta**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: <chicabanashows@gmail.com>
Data: 17/02/2025 11:26



-
- DESPACHO SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA.pdf (~290 KB)

Bom dia, segue em anexo, despacho de solicitação da proposta e documentos de habilitação.



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 13:53

Segue em anexo, documentação enviada pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Certidão Falencia e Concordata- Val 11.03.25.pdf
Declaração de Menor 2025.pdf
Certidão Federal-Val 08.07.25.pdf
Proposta NOVA CHICABANA-TUMTUM-MA-07.03.25-250K.pdf
Certidão Trabalhista-Val 10.08.25.pdf
Comprovante endereço Kiko- Jan 25.pdf
Ofício - _Alteracao_do_Projeto_Artistico_-
_Chicabana__28aproveitamento_do_historico_da_NFs_29_assinado_assinado_assinado- NOTAS.pdf
Certidão FGTS-Val 05.03.25.pdf
Certidão Estadual- Val 11.04.25.pdf
Certidão Municipal-Val 180 dias- a partir de 10.01.25.pdf
CARTAO CNPJ 2025.pdf
DECLARAÇÃO PERSE- DEFERIDO 2025.pdf
INPI OK.pdf
CRLV Digital - CNH Digital-3-KIKO.pdf
Contrato SOCIAL da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI-2.pdf
Contrato da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI-1.pdf
CNH Digital - CNH-e.pdf-14-LUCAS.pdf
CNH Digital - CNH-e.pdf-12- SAYMON.pdf
RELEASE CHICABANA.pdf
Contrato de Exclusividade 2024-REGISTRADO.pdf
Arquivo(s) não unificado(s)
Comprovante Bancário 2025.jpeg



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00707081E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **11/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SAYMON PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.974.215/0001-95

Endereço: RUA E QUADRA H Nº 21 URBIS I SERRINHA-BA CEP: 48700-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

CHICABANA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21

A empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.974.215/0001-95**, sediada na Rau E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48700-000 por intermédio de seu representante legal **Srº Saymon Marques de Santana Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15754569-58-SSP-BA e do C.P.F nº 054.985.815-64.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() **Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serrinha, 11 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 12/02/2025 13:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAYMON PRODUÇÕES LTDA - CNPJ. 29.974.215/0001-95

Saymon Marques de Santana Carneiro

CPF.: 054.985.815-64

RG.: 15754569-58-SSP-BA

SAYMON PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.974.215/0001-95

Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000 – Kikochicabana22@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAYMON PRODUCOES LTDA
CNPJ: 29.974.215/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:02 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **F205.1217.8F78.FD82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CHICABANA

Serrinha - BA, 14 de Fevereiro de 2025.

De: SAYMON PRODUCOES LTDA (REPRESENTANTE EXCLUSIVO)

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUM TUM-MA

Referência: Proposta de Show

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue orçamento de 01 (uma) apresentação da **BANDA CHICABANA**, a ser realizada no município de **TUM TUM-MA** no dia **07/03/2025** duração do show, aproximadamente 01:30h.

Local do Show: Praça Pública –

Horário do Show: A combinar em comum acordo.

NOSSA PROPOSTA JÁ ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO DE Nº 14.133/21 COM DETALHAMENTO DE CUSTOS.

- **BANDA CHICABANA - R\$: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) Incluso Nota Fiscal, Banda colocada na Cidade do evento.**

AÉREO / ÔNIBUS	R\$: 60.000,00
CACHÊ ARTISTA/ BANDA/ TÉCNICA/ PRODUÇÃO	R\$: 162.500,00
IMPOSTOS 5% ISS	R\$: 12.500,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / H2O/ ALUGUEL BACKLIGHT	R\$: 15.000,00
TOTAL	R\$: 250.000,00

Por conta do Contratante, Ecad, Hotel, Diária de Alimentação, Camarim e toda estrutura de palco, luz, led, som, gerador e seguranças no local para realização do show. A banda precisará de 5 pessoas para ajudar a descarregar seu material.

Forma de pagamento: Deverá estar em contrato 50% na assinatura do contrato 50% até o dia do evento, todo depósito sempre na conta da empresa.

SAYMON PRODUCOES LTDA - CNPJ: 29.974.215/0001-95
BRADESCO AGÊNCIA: 3064 - CONTA CC: 29424-1
PIX: 29.974.215/0001-95 (CNPJ)

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos ou outras cotações que sejam necessárias.

Validade Proposta – 60dd.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 14/02/2025 10:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAYMON PRODUCOES LTDA
CNPJ: 29.974.215/0001-95

SAYMON PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.974.215-0001-95
Rua E Quadra H nº 21 Urbis I Serrinha-BA Cep: 48.700-000- kikochicabana22@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAYMON PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.974.215/0001-95

Certidão n°: 7916562/2025

Expedição: 11/02/2025, às 15:11:52

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAYMON PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.974.215/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
EDSON LUIZ SILVA LIMA
CPF: 814.0**.*-**-**
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
10016163

CÓDIGO DO CLIENTE
7017700426



NOTA FISCAL N° 843356842 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2925 0115 1396 2900 0194 6600 0843 3568 4210 3192 2749
Protocolo de autorização: 3292500006817416 - 29/01/2025 às 03:13:37

REF:MÊS/ANO 01/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00	VENCIMENTO 06/02/2025
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

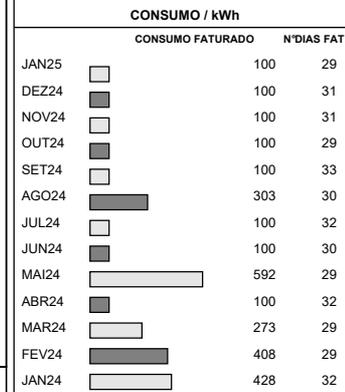
CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 24/12/2024	LEITURA ATUAL 22/01/2025	N° DE DIAS 29	PRÓXIMA LEITURA 21/02/2025
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,69577000	69,57	2,58	69,57	20,50	14,27	0,52757000	PIS	86,03	0,83	0,71
Consumo-TE	kWh	100,00	0,38653000	38,65	1,42	38,65	20,50	7,92	0,29313000	COFINS	86,03	3,83	3,29
ITAIPU-A21-L10438/02				10,30-						ICMS	108,22	20,50	22,19
TOTAL				97,92									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1235223852	Energia Ativa	Único	5.307,00	6.058,00	1,00000	100,00
1235223852	Energia Reativa	Único	563,00	600,00	1,00000	37,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 651 kWh
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 1049 kWh. Sald o total de credito para o proximo faturamento 2156 kWh
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

01/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7017700426	VENCIMENTO 06/02/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO EDSON LUIZ SILVA LIMA 814.0**.*-**-** RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77 CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA 44150-000 SANTA BARBARA BA				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7017700426		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
EDSON LUIZ SILVA LIMA
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 77
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

À Ilma. Procuradoria do Município de [*],

A **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.974.215/0001-95, com sede social à R E Quadra H, nº 21, CEP 48.700-000, URBIS I, Serrinha/BA, neste ato por sua representante legal infra-assinada, consoante atos constitutivos arquivados na JUCEB (Junta Comercial do estado da Bahia), vem **COMUNICAR** à Municipalidade, através desta Ilma. Procuradoria, que é a atual produtora musical responsável e autorizada a explorar o projeto artístico musical **“KIKO CHICABANA”**, em todo o território nacional da República Federativa do Brasil, detendo para si os direitos de uso e de exploração comercial do sinal marcário **“KIKO CHICABANA”**, validamente registrado e expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual sob o processo nº 918034663, cuja titular e proprietária da referida marca e logotipo é a empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA** (CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02).

À vista disso, a empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA** a tudo concorda e anui com os termos deste instrumento, uma vez que formalizou termo contratual de licenciamento da marca¹ e logotipo **“KIKO CHICABANA”**, com a finalidade de não só autorizar o uso do sinal marcário, como também de autorizar a sua exploração comercial por parte da produtora musical **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**. Portanto, sendo ela a única e exclusiva autorizada a explorar comercialmente o projeto artístico musical com o implemento do sinal marcário **“KIKO CHICABANA”**, especialmente na comercialização de apresentações artísticas públicas e privadas.

¹ **Doc. 01** – Contrato de Licença de Uso de Marca e Logotipo.

Importante destacar que o vocalista do grupo musical **“KIKO CHICABANA” (Edson Luiz Silva Lima – CPF/MF nº 814. 048.595-00)** celebrou contrato de ‘representação artística’, elegendo a produtora musical **SAYMON PRODUÇÕES LTDA** como sua atual empresária exclusiva, à luz do art. 74, inciso II, §2º da Lei 14.133/21. Agora, os direitos de representação comercial dos direitos patrimoniais personalíssimos do vocalista (imagem e som de voz), especialmente no relativo a comercialização de contratações de apresentações artísticas (‘shows’), públicas ou privadas, em todo o território nacional da República Federativa do Brasil, passarão a ser exercidos pela produtora musical mencionada.

O retratado acima pode ser atestado através da verificação dessa municipalidade do instrumento contratual de ‘Representação Artística/Contrato de Exclusividade’ anexo, bem como do ‘Contrato de Licenciamento da Marca’. Portanto, é incontroverso que a atual produtora musical **SAYMON PRODUÇÕES LTDA** é a atual detentora dos direitos de representação comercial do projeto artístico **“KIKO CHICABANA”**.

No que diz respeito a construção, consagração e consolidação da carreira da banda musical **“KIKO CHICABANA”**, não restam dúvidas que os frutos decorrem intimamente do crescimento e posicionamento da marca do grupo musical frente ao mercado de show business, fruto de uma trajetória que se iniciou em 2007 e que se tornou, atualmente, um dos grupos de maior destaque da música baiana.

O grupo musical é liderado pelo vocalista e compositor Kiko (**Edson Luiz Silva Lima**), contando com mais de 10 (dez) anos de estrada, vem conquistando espaço com um trabalho repleto de lançamentos de belas canções, contagiando o público à fora com o movimento do axé music.

Embora todo o início de construção e consolidação seja árduo, o grupo musical, no lançamento do seu CD ‘Farra da Chica Ao Vivo’ com o hit ‘Boca foi feita para beber’, superou mais de 300 mil downloads no site da Sua Música.

Outros registros históricos que contribuíram para a consagração da carreira do grupo musical no mercado de 'show business', foram suas participações nas principais festas populares/indoor do país, tais como: Pré-caju (Aracaju-SE); Festival de Verão (Salvador-BA); Fortal (Fortaleza-CE); Carnatal (Natal/RN); e Marafolia (São Luís do Maranhão);

Por fim, é possível notar que esses feitos e registros ocorridos durante a trajetória do grupo musical "**KIKO CHICABANA**" no mercado de 'show business' retratam nada mais que o fruto interligado umbilicalmente ao crescimento e posicionamento da marca, bem como do talento do vocalista integrante do grupo musical mencionado, cuja dedicação e trabalho no mercado de shows independe da produtora musical da qual foi representada e agenciada artisticamente.

À vista de todo o exposto acima, é incontroverso afirmar que a consagração e consolidação do grupo musical "**KIKO CHICABANA**" refletiu diretamente no valor do cachê artístico praticado no mercado, sendo, portanto, plenamente possível o aproveitamento do histórico dos documentos fiscais ('Nota Fiscal'), emitidos pela antiga produtora musical do grupo musical, assim como o histórico de contratações de Apresentação Artística ('shows'), ora firmadas também pela antiga produtora musical da banda, **com o único objetivo** de comprovar perante esta edilidade municipal o valor do cachê artístico praticado no mercado pelo grupo musical "**KIKO CHICABANA**", atualmente representada pela atual produtora musical a **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.974.215/0001-95.

Atenciosamente,

Serrinha/BA, 07 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 07/02/2025 14:07:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 29.974.215/0001-95
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA**
Data: 07/02/2025 14:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

(CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02).

Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON LUIZ SILVA LIMA**
Data: 07/02/2025 13:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON LUIZ SILVA LIMA

CPF/MF nº 814. 048.595-00

(nas artes 'Kiko')

ANUENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.974.215/0001-95
Razão Social: SAYMON PRODUCOES EIRELI
Endereço: RUA E QUADRA H 21 / URBIS I / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410325015966351

Informação obtida em 11/02/2025 14:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250809700**

RAZÃO SOCIAL	
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.974.215/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 273 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 13922
Nome/Razão Social: SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 29.974.215/0001-95
Endereço: Rua E QUADRA H Nº21 - URBIS I - Serrinha-RN CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 10/01/2025 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 1da8a02f

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.974.215/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2018
NOME EMPRESARIAL SAYMON PRODUcoes LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R E QUADRA H	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO URBIS I	MUNICÍPIO SERRINHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARQUES.602_@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9231-4047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **14:48:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DESPACHO DECISÓRIO Nº 00360.2.1.060.210624-78

INTERESSADO

NI	NOME
29.974.215/0001-95	SAYMON PRODUÇÕES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
002545.060624.2.5.060.1.5-57	06/06/2024 10:58	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100





Certificado de registro de marca

Processo nº: 918034663

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/08/2019
Data da concessão: 04/08/2020
Fim da vigência: 04/08/2030

Titular: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - ME [BR/BA]
CNPJ: 07930542000102
Endereço: R. E, nº. 18, Quadra H - Urbis I, 48700-000, Serrinha, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Cantor(a) - [Consultoria em]; Cantor(a) - [Assessoria em]; Cantor(a);
Banda de música [serviços de entretenimento] - [Consultoria em];
Banda de música [serviços de entretenimento] - [Assessoria em];
Banda de música [serviços de entretenimento]; (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 918034663

Rio de Janeiro, 04/08/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
EDSON LUIZ SILVA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
883980215 SSP BA

CPF
814.048.595-00

DATA NASCIMENTO
30/06/1978

FILIAÇÃO
LUIZ MORAES DE LIMA
MARIA DAS GRACAS SILVA LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04213186080

VALIDADE
17/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158555484

OBSERVAÇÕES

Edson Luiz Silva Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRINHA, BA

DATA EMISSÃO
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66484590814
BA511581106

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

2158555484

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/12/1993, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 054.985.815-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15754569-58, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA E, CAMINHO H, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SAYMON PRODUÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA E QUADRA H, 21, URBIS I, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 8180000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

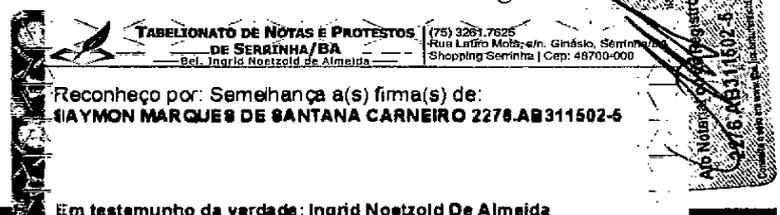
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SERRINHA-BA, 16 de março de 2018.


SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
CPF: 054.985.815-64

Req: 8180000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAYMON PRODUÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	189522593 - 19/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600265336
CNPJ 29.974.215/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/03/2018

1

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/12/1993, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 054.985.815-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15754569-58, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA E, CAMINHO H, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial SAYMON PRODUÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA E QUADRA H, 21, URBIS I, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 8180000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SAYMON PRODUÇÕES EIRELI**



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

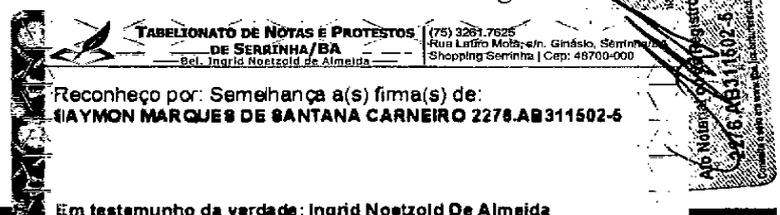
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SERRINHA-BA, 16 de março de 2018.


SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
CPF: 054.985.815-64

Req: 8180000233105 DBE: BA8509736000005498581564

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAYMON PRODUÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	189522593 - 19/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600265336
CNPJ 29.974.215/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/03/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600265336 em 19/03/2018

Protocolo 189522593 de 19/03/2018

Nome da empresa SAYMON PRODUÇÕES EIRELI NIRE 29600265336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184171921741771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A

NOME: ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 830437800 SSP BA

CPF: 015.639.655-69 DATA NASCIMENTO: 17/08/1979

FILIAÇÃO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
 MARIA MARTA BORGES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04007083868 VALIDADE: 07/02/2032 1ª HABILITAÇÃO: 15/12/2006

OBSERVAÇÕES:

Antonio Luciano Borges da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SERRINHA, BA DATA EMISSÃO: 09/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 27858784051 BA511413997

BAHIA

DENATRANCONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2155084324

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Formada em 2007, a banda **Chicabana** tornou-se um dos grupos de maior destaque da música baiana, na atualidade. Justificando os padrões da cultura popular, o grupo nasceu na cidade de Serrinha, interior da Bahia mas logo mudou-se para Salvador - terra do axé - e a partir daí, notou-se que a marca registrada da **Chicabana** seria exatamente a sua musicalidade regional, rica e contagiante - o axé music.

Liderada pelo vocalista, Kiko, a **Chicabana** possui levada envolvente e inconfundível. Seus shows contam com a calorosa recepção do público e crítica que se fazem presentes. Isto ocorre em virtude do variado repertório musical que, permeado por suas próprias composições, também é repleto dos mais atuais hits da música baiana e nacional.

Com dez anos de estrada, a **Chicabana**, uma banda genuinamente baiana, vem conquistando seu espaço, com um trabalho repleto de belas canções e coeso, tendo como êxito maior - o reconhecimento do público Brasil a fora.

Definitivamente, a **Chicabana** pretende figurar entre as grandes bandas da Bahia e isso está mais perto do que se possa imaginar.

Curiosidades:

*a **Chicabana** ocupou lugar de destaque nas principais rádios, com os sucessos "Anjo Meu", "Pago pra Ver", "O Amor da sua Vida" além do hit "Eu Quero Só Você", composta pelo vocalista Kiko.

*O grupo marcou presença nas principais festas populares/indoor do país, tais como: Pré-caju (Aracaju-SE), Festival de Verão (Salvador-BA), Fortal (Fortaleza-CE), Carnatal (Natal-RN) e Marafolia (São Luís do Maranhão).

*O clipe da canção "Pago pra Ver" contou com a participação da atriz Antônia Fontenelle. As gravações foram feitas no Rio de Janeiro, em 2013.

*"To nem aí" música gravada com a participação de Wesley Safadão.

*O CD promocional "Farra da Chica Ao Vivo" com o hit "Boca Foi Feita Pra Beber" superou mais de 300 mil downloads no site Sua Música.

*A nova música de trabalho "Não tem perdão" já é sucesso nas rádios e shows do Nordeste.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SERRINHA / BA
Rua Lauro Mota, S/N, Bairro Ginásio, Shopping Serrinha, Loja 06

Nome do Titular: Laís de Brito Carvalho
Oficial Interina

DAJE N.: 2274 002 067089

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **18095** LIVRO A:7 Folha176 em **11/02/2025**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **13978** LIVRO B:60 Folha: 265 , conforme segue:

Parte.....: **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **CONTRATO**

Emolumentos	R\$	62,51
Taxa Fiscalização	R\$	44,39
FECOM	R\$	17,08
Def. Pública	R\$	1,67
PGE	R\$	2,48
FMMPBA		1,29
TOTAL GERAL.....:	R\$	129,42



REGISTRADO

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2025.

SALVIO DE ARAUJO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE



De um lado deste contrato, a empresa **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, com sede na Rua E, Quadra H, número 21, bairro Urbis I, Município de Serrinha, estado da Bahia, representada neste ato por seu único sócio e administrador, **SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 054.985.815-64, consoante atos constitutivos arquivados na JUCEB (Junta Comercial do estado da Bahia), doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado, o **EDSON LUIZ SILVA LIMA**, nas artes conhecido como **'KIKO CHICABANA'**, brasileiro, músico e cantor, data de nascimento 30/06/1978, inscrito no CPF/MF nº 814.048.595-00, com endereço comercial à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 487-000-00 Serrinha/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, com anuência da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02, com sede social à Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I, CEP: 487-000-00 Serrinha/BA, neste ato por seu representante legal conforme atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB.

1. CLÁUSULA DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a representação artística com exclusividade no relativo aos direitos de comercialização, contratação e execução das apresentações artísticas da banda musical **'KIKO CHICABANA'** através do seu vocalista EDSON LUIZ SILVA LIMA. Portanto, a produtora musical detém poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, públicos ou privados, ajustando, em nome do intérprete/cantor, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições contratuais.

2. DA PORCENTAGEM DAS PARTES

2.1. Fica previsto que, sobre o valor total do Cachê Artístico destinado ao pagamento da artista **"KIKO CHICABANA"** em decorrência de contratos celebrados, negociados e intermediados pela **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, a distribuição será realizada da seguinte forma: A porcentagem de: I. 80% (oitenta por cento) do valor total do cachê artístico recebido para o artista **"KIKO CHICABANA"** e; II. 20% (vinte por cento) do valor total do cachê artístico recebido para a representante comercial **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 É obrigação da **CONTRATANTE/ANUENTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado; (ii) observar e executar a agenda previamente aprovada e planejada; (iii) informar previamente sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que impossibilite a presença em shows e espetáculos assumidos com antecedência; (iv) assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e multas decorrentes de impontualidade, por sua culpa, ou recusas em participar de apresentações artísticas e eventos já autorizados e agendados.

3.2. É obrigação da **CONTRATADA**: (i) promover musical e comercialmente não só a banda **"KIKO CHICABANA"**, como também o vocalista integrante **CONTRATANTE**, portanto, desempenhando suas funções em **todo o território nacional (República Federativa do Brasil)** com a maior diligência e transparência possível; (ii) Zelar pela integridade moral e

REGISTRADO

física dos integrantes da banda "KIKO CHICABANA", exigindo dos respectivos contratantes terceiros toda a infraestrutura e segurança necessárias à execução do serviço contratado; (iii) prestar contas das contratações de apresentações artísticas (shows) captadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês anterior;



4. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA MARCA.

4.1 A **CONTRATADA** DECLARA que é autorizada a explorar o sinal marcário "KIKO CHICABANA", validamente registrado e expedido pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) sob o **processo nº 918034663**, cuja titular é a **ANUENTE**, a que tudo concorda e anui com os termos da alusiva autorização/licenciamento da marca. Portanto, a **CONTRATADA** é autorizada a **explorar o projeto musical artístico com o implemento do sinal marcário "KIKO CHICABANA"** frente às contratações de apresentações artísticas (shows), públicas ou privadas, **em território nacional** (vide documentos em anexo).

5. DA AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE IMAGEM E SOM DA VOZ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO ARTÍSTICO.

5.1 O artista/vocalista **EDSON LUIZ SILVA LIMA**, nas artes conhecido como 'KIKO', ora **CONTRATANTE**, declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **SAYMON PRODUÇÕES LTDA** (CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95) ora **CONTRATADA**. Portanto, sendo a empresa responsável pelo planejamento empresarial e artístico, assim como pela exclusiva contratação das apresentações artísticas, envolvendo o projeto musical "KIKO CHICABANA", assim como sendo a produtora musical responsável pela exploração econômica da imagem, voz e nome artístico do **CONTRATANTE/ANUENTE** junto a terceiros (ex. Contratantes terceiros de shows.).

REGISTRADO

6. DO PRAZO

6.1 O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem que para tanto surja qualquer penalidade ou dever reparatório em situações de caso fortuito e força maior, estado de insolvência, falência e/ou recuperação (judicial e extrajudicial), comprometendo a solidez financeira do projeto artístico em questão.

8. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caso uma das partes, por qualquer motivo, venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, judicial ou extrajudicialmente, por débitos trabalhistas, previdenciários, tributários ou securitários, que competiam originariamente à outra Parte, caberá a esta assumi-los com exclusividade, indenizando a outra Parte do que ela tiver de desembolsar.

9.2. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do contrato, e que o presente instrumento atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos por cada parte envolvida

9.3. As Partes, por este instrumento, declaram ter todos e plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possam impedi-las de celebrar e cumprir integralmente este contrato.



10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 As Partes declaram que estão regularmente constituídas e declaram aceitar que a assinatura do presente contrato se dará de forma virtual, através da plataforma digital com registro de autenticidade através de IP e e-mail das Partes envolvidas, sendo, portanto, válido, eficaz e idôneo, renunciando as partes, desde já, qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

10.2 Haja vista assinatura eletrônica, as partes dispensam a assinatura de testemunhas, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da interpretação do presente contrato como título executivo.

11. DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Contratante para ser dirimida toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, mesmo que em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

REGISTRADO

Serrinha/BA, 01 de janeiro de 2023

Serrinha - BA

Samantha Marques de Jesus
SAYMON PRODUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95
Representante Legal

Serrinha - BA

Edson Luiz Silva Lima
EDSON LUIZ SILVA LIMA
CPF/MF nº 814.048.595-00
CONTRATANTE

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n, Gl'isio, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: EDSON LUIZ SILVA LIMA

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus Silva. Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA
7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa: R\$ 3.57

2276.A8665263-8

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n, Gl'isio, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus Silva. Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA
7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 6.90 Emol: R\$ 3.33 Taxa: R\$ 3.57

2276.A8665263-8

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

Serrinha - BA



CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 07.930.542/0001-02

Representante Legal

ANUENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
 — Bel. Ingrid Noetzold de Almeida —

75 9.9922-2387 75 9.8192-1453
 Rua Lauro Mota, 411, Ginásio Serrinha/BA
 Shopping Serrinha | Cep: 43700-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA**

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus Silva, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Serrinha - BA
 7/2/2025. Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

2276.AB865C84-3

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.us.br/autenticidade



REGISTRADO

CARTÓRIO DE TÍT E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 18.095 FLS. Nº 176

REGISTRO 13.978 FLS 265 LIVRO B60

TÍTULO CONTRATO

ATOS REGISTRO

Serrinha-BA, 11 de 02 de 25.

Sálvio de Araújo Silva
Escrevente



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 14:44

Segue despacho ao setor contábil.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15/2025, cujo o objeto a **contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.**

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A4CF759D0418462B822305EEEFABB78B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A4CF759D0418462B822305EEEFABB78B>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 14:47

Dotação orçamentária em anexo.

Contador

Anexo(s)

Despacho do Setor Contábil.pdf

FICHA 695.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.	
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 250.000,00
	PLANO INTERNO	Realização de Festividades
	NATUREZA	13.122.0040.2156.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 17 de FEVEREIRO DE 2025

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

99AF01AB46BD4AFC8D61A8E4FB861718

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99AF01AB46BD4AFC8D61A8E4FB861718>

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 695

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.122.0040.2156.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 264.600,00

DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

385F6EA8CA8342B59D488A2875D7BDCD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/385F6EA8CA8342B59D488A2875D7BDCD>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 14:50

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F23766AAC4694AFDA0570D1B83EC4CD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F23766AAC4694AFDA0570D1B83EC4CD2>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcicardo)

Para: Procuradoria Geral do Município (Organograma)

Data: 17 de fevereiro de 2025 às 14:56

Segue em anexo, despacho para o parecer jurídico.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

despacho parecer inex..pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	15/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Prezado senhor,

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como elaboração da minuta do contrato. Agradeço a brevidade na emissão do parecer, considerando a necessidade de avanço do processo.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 17 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

80394D5D32F0491B84EF9CCCAB471AF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/80394D5D32F0491B84EF9CCCAB471AF0>



De: Procuradoria Geral do Município
Enviado por: Airton José de Sousa (airton)
Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:03

Segue em anexo, parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

10.Parecer Jurídico - Inexigibilidade (4).pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 15/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER:

Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e entretenimento para a população. **Art. 74, II, da lei 14.133/2021.**

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a realização da festa do Lava Pratos do município de Tuntum/MA, com o objetivo de valorizar e fortalecer a cultura local, proporcionando entretenimento de qualidade e contribuindo para o enriquecimento do cenário artístico da região. A festa do Lava Pratos é um evento tradicional e significativo para a comunidade, que vai além da simples celebração, sendo um momento de renovação cultural e de fortalecimento dos laços sociais entre os moradores. Além disso, o evento atrai tanto os habitantes da cidade quanto visitantes de outras localidades, estimulando o turismo e movimentando o comércio local, o que tem um impacto direto no desenvolvimento econômico do município. A festa busca, ainda, promover a integração comunitária



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



por meio da música e das diversas manifestações culturais, tornando-se uma importante vitrine para a arte e a cultura da cidade.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação mediante procedimento administrativo de Inexigibilidade Licitação, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei no 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei no 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, uma vez que, no caso em concreto, a contratação será realizada por intermédio de empresa especializada na realização de eventos dessa natureza.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho3:

“ (...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. ”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados, assim como na justificativa apresentada no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao presente caso:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (Grifei)

Assim, os documentos juntados, e valores que constam no ETP, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

2.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei no 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

2.2 DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal no. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verificou-se também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, assim como consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n 14.133/2021, assim resta aprovada a presente Minuta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de fevereiro de 2025.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023

Assinado por 1 pessoa: AIRTON JOSE DE SOUSA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6CCBADAAD45A4485581DE34379F9CE5B5>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6CBADEAD45A4485581DE34379F9CE5B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6CBADEAD45A4485581DE34379F9CE5B5>



De: Secretaria Municipal de Cultura
Enviado por: Mízael Teixeira de Brito (mizael)
Para: Secretaria Municipal de Cultura (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:09

segue em anexo, autorização.

Anexo(s)

autorização lava prato.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Na qualidade de Secretário de Cultura, e em conformidade com o Decreto nº 184, de 02 de janeiro de 2025, considerando toda a documentação constante nos autos, especialmente o Parecer Jurídico, e com fundamento no inciso VIII do artigo 72, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA** (CNPJ: 07.930.542/0001-02) para a realização do show do evento Lava Pratos no município de Tuntum/MA, com amparo no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos dos Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, 18 de fevereiro de 2025.

MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 03/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

57A1B6052A5A4756B41A80410CA9B4D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57A1B6052A5A4756B41A80410CA9B4D8>



De: Mizael Texeira de Brito

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil

Para: (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma), Bruno Costa Mota (Interno), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Secretaria Municipal de Cultura (Organograma), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:16

O processo 15 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 17 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.



De: Secretaria Municipal de Cultura
Enviado por: Mízael Teixeira de Brito (mizael)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:17

Segue Adjudicação e homologação.

Anexo(s)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

O Secretário Municipal de Cultura, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 09/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a realização do showdo Lava Pratos no município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: SAYMON PRODUÇÕES LTDA, R E QUADRA H, BAIRRO URBIS I, CEP: 48.700-000,SERRINHA, BAHIA, No valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, 18 de fevereiro de 2025.

MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 03/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

617EF78010D644ED9C602073D0487FE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/617EF78010D644ED9C602073D0487FE0>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 09:19

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

despacho de designação. inex.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411,
Centro, Tuntum/MACEP 65.763-
000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do contrato, extrato do contrato e termo de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, a servidora:

I Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – matrícula nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FFE2FD16FBF74B4BAAF433B5640A885E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFE2FD16FBF74B4BAAF433B5640A885E>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 10:17

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Anexo(s)

Contrato nº 23-2025 - Show Lava Pratos - Inexigibilidade n ° 03-2025.pdf

Termo de Convocação - Modelo (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 15/2025

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 23/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI, COMO CONTRATADA SAYMON PRODUCOES
LTDA E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Cultura, **MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO**, nomeado(a) pela Portaria nº 03/2025 publicada no DOM no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 002108, designado CONTRATANTE, **SAYMON PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, sediada na Rua E Quadra H, nº 21, CEP: 48.700-000, Urbis I Serrinha - Bahia, representada legalmente pelo Sr. **SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO**, empresário, inscrito no CPF nº 054.985.815-64, portador da cédula de identidade nº 15754569 SSP/BA doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum /MA, que acontecerá no dia 07 (sete) de março de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Tabela Orçamentária em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no o dia do show, conforme a lei 14.133/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- 8.15. São obrigações da Contratante arcar com as despesas relacionadas ao Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; fornecer 2 (dois) camarins, incluindo estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; providenciar o palco; custear a hospedagem; fornecer a diária de alimentação; e garantir o transporte local.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) a serem indicados pela Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.9. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante e Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

MIZAEI TEIXEIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 03/2025

Pela **CONTRATADA**:

SAYMON PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.974.215/0001-95

SAYMON MARQUES DE SANTANA

CPF: 054.985.815-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pedido

00024/25

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
013.001.122	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZ		UND	1	250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CU	250.000,00
			Obs.:				
							Total Pedido
							250.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: SAYMON PRODUCOES LTDA	CNPJ: 29.974.215/0001-95
ENDEREÇO: Rua E Quadra H, nº 21	
CIDADE: Urbis I Serrinha	ESTADO: BA
ASSUNTO: Convocação para assinatura do Contrato nº 23/2025.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o proponente **SAYMON PRODUCOES LTDA**, para assinatura do CONTRATO Nº 23/2025, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DO LAVA PRATOS NO MUNICÍPIO DE TUNTUM /MA.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

381AFBB1093C4538AD00C049A3A802D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/381AFBB1093C4538AD00C049A3A802D6>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 10:21

Segue em anexo, comprovante de envio.

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Solicitação de Assinatura_.pdf

Assunto: **Solicitação de Assinatura.**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: <chicabanashows@gmail.com>
Data: 18/02/2025 10:20



-
- Termo de Convocação - Modelo (1).pdf (~69 KB)
 - Contrato nº 23-2025 - Show Lava Pratos - Inexigibilidade nº 03-2025.pdf (~300 KB)

Bom dia, segue em anexo, contrato e termo de convocação para assinatura.



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 10:51

Contrato assinado pela preponente.

Anexo(s)

Contrato_n%C2%BA_23-2025_-_Show_Lava_Pratos_-_Inexigibilidade_n_%C2%BA_03-2025_assinado.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 15/2025

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 23/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI, COMO CONTRATADA SAYMON PRODUCOES
LTDA E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Cultura, **MIZUEL TEIXEIRA DE BRITO**, nomeado(a) pela Portaria nº 03/2025 publicada no DOM no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 002108, designado CONTRATANTE, **SAYMON PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.215/0001-95, sediada na Rua E Quadra H, nº 21, CEP: 48.700-000, Urbis I Serrinha - Bahia, representada legalmente pelo Sr. **SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO**, empresário, inscrito no CPF nº 054.985.815-64, portador da cédula de identidade nº 15754569 SSP/BA doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum /MA, que acontecerá no dia 07 (sete) de março de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Tabela Orçamentária em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) no o dia do show, conforme a lei 14.133/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- 8.15. São obrigações da Contratante arcar com as despesas relacionadas ao Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; fornecer 2 (dois) camarins, incluindo estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; providenciar o palco; custear a hospedagem; fornecer a diária de alimentação; e garantir o transporte local.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) a serem indicados pela Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.122.0040.2156.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.9. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante e Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE:**

MIZAEEL TEIXEIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 03/2025

Pela **CONTRATATA:**

SAYMON PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 29.974.215/0001-95

SAYMON MARQUES DE SANTANA

CPF: 054.985.815-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pedido

00024/25

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
013.001.122	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZ		UND	1	250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CU	250.000,00
Obs.:							
							Total Pedido
							250.000,00

Assinado por 2 pessoas: e RHICARDDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.tuntum.gov.br/public/assinaturas/0E8972C32E2042D994B8E33A3C6D8311>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0E8972C32E2042D994B8E33A3C6D8311

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0E8972C32E2042D994B8E33A3C6D8311>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 11:06

Segue ao setor responsável para as devidas providencias quanto a publicação do extrato do contrato.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 11:11

Segue em anexo o extrato do contrato nº 23/2025 para publicação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Extrato do contrato nº 23-2025 - Inexigibilidade nº 03-2025.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura. CONTRATADA: **SAYMON PRODUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **29.974.215/0001-95**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025**. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum /MA. PRAZO: 30 (trinte) dias, VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0040.2156.0000; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 18 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A8B29E6FE50A4BB8A8644EF460B82D78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A8B29E6FE50A4BB8A8644EF460B82D78>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 18 de fevereiro de 2025 às 12:04

Segue em anexo, aditivo e termo de convocação.

Anexo(s)

Termo de Convocação - Modelo (1).pdf

1º TERMO ADITIVO INCLUSÃO DE DADOS BANCÁRIOS EM CONTRATO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

LOCATÁRIO: ACLEUMIR ROBSON BRASIL	CPF: 661.910.763-04
ENDEREÇO: Av. Grande Oriente, S/N, Bairro Tuntum de Cima.	
CIDADE: Tuntum	ESTADO: MA
ASSUNTO: Convocação para assinatura do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o **LOCATÁRIO: ACLEUMIR ROBSON BRASIL**, para assinatura do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DO LAVA PRATOS NO MUNICÍPIO DE TUNTUM /MA.**

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E O SR. ACLEUMIR ROBSON BRASIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 01/2025 publicada no DOM no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, designado **LOCATÁRIO e ACLEUMIR ROBSON BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 661.910.763-04, representante do Espólio de **ADALTO BRASIL LEITE**, residente e domiciliado na Av. Grande Oriente, S/N, Bairro Tuntum de Cima, Tuntum/MA, CEP 65.763-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de uma nova conta bancária para fins de pagamentos e demais transações financeiras relativas ao Contrato Administrativo nº 10/2025.

1.2 A conta bancária a ser incluída para as movimentações financeiras previstas no contrato é a seguinte:

Banco Bradesco

Agência: 1136

Conta Corrente: 540061-9

Tipo de Conta: Corrente

Titular da Conta: Ateldy Borges Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo possui fundamento conforme dispõe o artigo 124, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 10/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

3.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em [número] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tuntum (MA), 18 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRANTE**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Pela **CONTRATADA**
ACLEUMIR ROBSON BRASIL
CPF: 661.910.763-04



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 15:22

Segue em anexo, 1º termo aditivo do contrato, assinado pela preponente.

Anexo(s)

1º TERMO ADITIVO INCLUSÃO DE DADOS BANCÁRIOS EM CONTRATO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E O SR. ACLEUMIR ROBSON BRASIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 01/2025 publicada no DOM no dia 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, designado **LOCATÁRIO e ACLEUMIR ROBSON BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 661.910.763-04, representante do Espólio de **ADALTO BRASIL LEITE**, residente e domiciliado na Av. Grande Oriente, S/N, Bairro Tuntum de Cima, Tuntum/MA, CEP 65.763-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de uma nova conta bancária para fins de pagamentos e demais transações financeiras relativas ao Contrato Administrativo nº 10/2025.

1.2 A conta bancária a ser incluída para as movimentações financeiras previstas no contrato é a seguinte:

Banco Bradesco

Agência: 1136

Conta Corrente: 540061-9

Tipo de Conta: Corrente

Titular da Conta: Ateldy Borges Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo possui fundamento conforme dispõe o artigo 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/967F37D0DAB9443AA850BA4728831410>



203/2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 10/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

3.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em [número] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tuntum (MA), 18 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRANTE**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Pela **CONTRATADA**

ACLEUMIR ROBSON BRASIL

CPF: 661.910.763-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

967F37D0DAB9443AA850BA4728831410

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/967F37D0DAB9443AA850BA4728831410>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2025 às 15:50

Segue em anexo, extrato.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

6. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO INCLUSÃO DE DADOS BANCÁRIOS EM CONTRATO 10-2025.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA).
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, inscrito no CNPJ N.º 06.138.911/0001-66; através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**. CONTRATADA: **ACLEUMIR ROBSON BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº *****.910.763-****, **representante do Espólio de ADALTO BRASIL LEITE**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de uma nova conta bancária para fins de pagamentos e demais transações financeiras relativas ao Contrato Administrativo nº 10/2025 1.2 A conta bancária a ser incluída para as movimentações financeiras previstas no contrato é a seguinte: Banco: Bradesco, Agência: 1136, Conta Corrente: 540061-9, Tipo de Conta: Corrente, Titular da Conta: Ateldy Borges Brasil 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 10/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 18 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

56E55BD3EE3544E084AA7C56F66C9FB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E55BD3EE3544E084AA7C56F66C9FB4>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2025 às 15:21

Segue em anexo, portaria de designação dos fiscais do contrato para fins de publicação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Portaria Fiscal Contrato 23-2025.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 25, 19 de FEVEREIRO de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 23/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e a empresa **SAYMON PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 29.974.215/0001-95**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DO LAVA PRATOS NO MUNICÍPIO DE TUNTUM /MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 19 de fevereiro de 2025.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

5BB70BA0874B4C61A0F009042AD6E081

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5BB70BA0874B4C61A0F009042AD6E081>